



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

“Altera a alínea “a” do inciso II do artigo 5º da Lei 282/1980”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A alínea “a”, inciso II, artigo 5º, da Lei 282/1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o loteamento destinar-se a urbanização específica ou edificação de conjuntos Habitacionais se comprovado, interesse social, deverá ser respeitada a área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 8 (oito) metros.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Igaratinga, 9 de fevereiro de 2011.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Certifico, que a lei 21/2011 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 9 de 2 de 2011.

MG10414541 
ASSINATURA

Marciana Kallina Wernick de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito